



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 45/SMSUB/COGEL/2023

AGRUPAMENTO 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0001262-5

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DE CLASSE PS1, NAS DIMENSÕES DE Ø 300 MM, Ø 400 MM, Ø 500 MM E Ø 600 MM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **J.B 99 A. INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.619.362/0001-66, com sede à Estrada Três Cruzes, nº 99, Letra A, Bairro Três Cruzes, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio-diretor, o senhor **JOSÉ BORGES PEREIRA**, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2023, do Processo SEI nº 6012.2023/0001262-5, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de Tubos de Concreto de classe PS1, nas dimensões de Ø 300 mm, Ø 400 mm, Ø 500 mm e Ø 600 mm à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2023, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	ITEM I CLASSE PS1 300MM (M)	ITEM II CLASSE PS1 400MM (M)	ITEM III CLASSE PS1 500MM (M)	ITEM IV CLASSE PS1 600MM (M)
VI	DZU	700,00	700,00	700,00	700,00
	QUANTIDADES	700,00	700,00	700,00	700,00
	VALOR UNITÁRIO	R\$ 60,77	R\$ 77,04	R\$ 105,09	R\$ 136,95
	VALORES	R\$ 42.539,00	R\$ 53.928,00	R\$ 73.563,00	R\$ 95.865,00

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 265.895,00 (duzentos e sessenta cinco mil, oitocentos e noventa cinco reais).

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Detentora, respeitados os limites da circunscrição do Município de São Paulo.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

a) Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 5.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 5.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

4.3.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 5.3.

4.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

4.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

4.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

4.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

4.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

6.2. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.3. Para cada lote entregue deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto, e Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

6.4. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

6.5. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.4. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.5. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

- a) Notas Fiscais de aquisição dos produtos fornecidos.
- b) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**.

7.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.8. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.9. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O responsável pela Unidade Requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.

8.3. O responsável pela Unidade Requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido ou que vierem



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

desacompanhadas da documentação prevista no item 10 e subitens e constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2023.

8.4. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

8.5. O recebimento ou aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2023, verificadas posteriormente.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados.

9.2. A contratada fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites de quantidades estipulados.

9.3. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante, segundo suas necessidades.

9.4. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

9.5. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

9.6. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do Produto.

9.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

9.8. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

9.10. Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Unidade Contratante, dentro dos limites da circunscrição a que pertencer.

10.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final no período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado em caso de entrega única.

11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2023;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c)** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- h)** Aplicar as penalidades previstas neste ajuste ou do Termo de Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i)** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- k)** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m)** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n)** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

11.2. São obrigações da contratada:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c)** Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2023, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;

g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as conduções de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

12. DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

12.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso concreto.

12.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.5.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.5.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.7.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

12.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

13.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

13.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

13.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

13.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

13.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

13.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.7. Nas hipóteses estabelecidas na Sessão IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

13.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

14. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

14.2. A contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

14.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

14.3.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

14.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

14.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

14.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

14.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

14.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

14.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

16.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

16.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

16.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

16.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

16.7. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2023 passa a compor esta Ata de Registro de Preços.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

São Paulo, SP.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

RODE FELIPE BEZERRA
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA:

JOSÉ BORGES PEREIRA
SÓCIO-DIRETOR
J.B. 99 A INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ BORGES PEREIRA, CPF/CNPJ nº 076.465.068-85, como Contratada.

Assinado em: 14/09/2023, às 11:04, através do e-mail licitacao@jb99.com.br, pelo ip 187.22.232.211



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.

Assinado em: 14/09/2023, às 18:07, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 14/09/2023, às 18:07, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2023.24073163072 e o código: 2FA187Y0
